ANC- FOR

Constituinte e a tributação

Depois da autentica guerra dos contribuintes contra o leão do Imposto de Renda, há quem se pergunte a respeito do que pode acontecer daqui por diante. Será que em 1988 tudo isso vai recomeçar de novo? Um honesto contribuinte, que prefere não se identificar, mostrava se literalmente exaltado com a política tributária do governo. "Toda essa manifestação contra o leão beneficia na realidade apenas os mais ricos. Eles não pagam impostos, mas ninguém se lembra de fazer campanha para corrigir essa distorção."

Esse mesmo contribuinte chegou a fazer uma proposta curiosa para um amigo seu, fazendeiro no interior paulista: "Troco sua declaração de Imposto de Renda pela minha, sem olhar, e pago em seu lugar". Resultado: o fazendeiro virou as costas e recusou-se a mostrar sua declaração, pois sabia que se acetasse a do outro pagaria bem mais. No caso, o outro contribuinte é um tpico

assalariado de classe média...

MDistorções como essa foram analisades por uma comissão de reforma tributária instalada por Tancredo Neves, em meados de 1985, e que já encerrou seus trabalhos. Cabe agora à Constituinte dar um destino ao que pode representar uma ampliação da carga tributária no Brasil, porém com melhor distribuição entre os contribuintes, de modo a atenuar a enorme concentração

de riqueza existente.

Um imposto que pode ser criado nessa reforma incidiria justamente sobre o patrimônio líquido das pessoas físicas (IPL). Hoje, a tributação incide praticamente apenas sobre o patrimônio imobiliario e não cumpre qualquer função eficaz em termos de uma política econômica global em relação à propriedade. O contribuinte paga o Impos-to Predial, o Territorial Urbano, o Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis e outro sobre a Propriedade de Vei culos Automotores (IPVA). Na área agricola, o Imposto Territorial Rural também não cumpriu sua função e o que logrou ser arrecadado muito pouco significou em termos de recursos para os municípios aos quais se destinava. No total, a carga tributária nacional sobre patrimônio mal chega a 1% do PIB, enquanto alcança 4% na Inglaterra e 3% nos Estados Unidos. Segundo os trabalhos da comissão de reforma tributária, a tributação da propriedade justifica-se pela específica capacidade de pagamento em que consiste a posse de bens patrimoniais.

Francisco Giffoni e Luiz Villela, num trabalho publicado recentemente pelo Ipea e que sintetiza os estudos da comissão de reforma tributária, reconhecem que o Brasil não possui sérias estatísticas patrimoniais globals que se toriais, elaboradas com rigor e sem interrupção. Mas isso não os impede de considerar que existe um amplo potencial de tributação nesse campo, o que, a médio e longo prazo, favoreceria não so a arrecadação, mas uma menor concen-tração de renda. O IPL teria sinda outra vantagem; penalizaria a formação de estoques especulativos e a retenção de bens patrimoniais improdutivos. As empresas seriam isentas de IPL, na medida em que conseguiriam repassá-los aos precos finais pagos pelos consumidores, o que significaria na realidade crier mais um imposto indireto. Além disso, caso lossem tributadas, as pessoas jurificas tenderlam a reduzir seu . patrimônio líquido, desmobilizando ativos tixos e afetando a arrecadação do IRPJ.

O IPL taxará o patrimônio isento de dividas e o contribuinte será a pessoa física proprietária de bens no País. Poderão ser isentados os investimentos financeiros de domiciliados no Exterior, dependendo da política adotada, mas coibindo-se a utilização de sociedades estrangeiras para encobrir contribuintes brasileiros.

Isso não impede que a base de cálculo do IPL abranja bens situados no País e no Exterior, observando-se as ressalvas de acordos eventuais de bitributação. Haveria um piso a ser fixado conforme conveniências de política económica, bem como eventuais isencões e deduções. As aliquotas serão progressivas e relativamente baixas, podendo variar entre 0.5% a 1,5% em três ou quatro faixas. Os autores da proposta sugerem que os impostos municipais e estaduais hoje existentes sejam creditados até o limite de 50% do IPL, fazendo com que esse imposto corrija os desvios dos tributos patrimoniais fracionados. O PL líquido seria avaliado pelo valor venal real de mercado, declarado pelo contribuinte, mas sujeito a verificação e constestação pelo governo. Paralelamente, seriam baixadas medidas objetivando a neutralização do anonimato da propriedade e o melhor controle das transações que afetam o patrimônio. A declaração do IPL seria feita junto com a do IR e não excluiria aperfeicoamento no ITR, IPTU, ITBI e

Todas essas mudanças dependem agora da Assembléia Nacional Constituinte, já que a definição do conjunto dos impostos está por tradição incluída na Lei Magna nacional. A tributação sobre o PL não é considerada a panacéia para todos os males, apenas um primeiro passo para tentar corrigir a incldência atual dos impostos. (Olivier

ANC 88 Pasta 16 a 23 Abril/87 042

